



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº46.423/2024

Projeto de Lei nº72/2024

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER N° 088, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 72 de 2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº72 de 2024, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante durante procedimentos médicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.”

O Senhor Vereador Vilson Cordeiro justifica que “ Dispõe sobre medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra as mulheres no ambiente hospitalar através da implementação do direito de acompanhamento em procedimentos de saúde nos estabelecimentos situados no Município de Araucária. Este Projeto de Lei é fundamentado na alarmante estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022. Segundo o referido Ministério foram realizadas 145.610 protocolos de denúncias até o dia 07 de julho de 2022 envolvendo violações de direitos humanos, correspondendo grande parte dos casos a violência sexual contra mulheres. A esse respeito temos o caso de repercussão nacional do médico anestesista do Hospital da Mulher de São João de Meriti, no Rio de Janeiro, que sedava as gestantes e as violentava durante o procedimento cirúrgico da cesárea. Outro incidente lamentável ocorreu em Londrina, onde um médico assediou uma mulher durante atendimento no Posto Médico, utilizando a aplicação de injeção para despi-la. Vale a pena lembrar que várias entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

particular, existem a proibição de acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio dessas mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas. É importante ressaltar que, durante a pandemia, Curitiba emitiu normas pela Secretaria da Saúde que proibiam acompanhantes para pacientes femininas em procedimentos cirúrgicos, expondo-as ao risco de assédio ou violência sexual. Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200 O portal do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relata centenas de denúncias de violência sexual praticadas por médicos de várias especialidades e outros profissionais de saúde, só no ano de 2022. Ademais, a Lei Federal 11.108/2005, conhecida como a Lei do Acompanhante, determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante indicado pela parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. A Lei 8.069/90 assegura o mesmo direito durante o pré-natal, trabalho de parto e pós-parto imediato. Mesmo diante da pandemia, a 4ª Câmara Cível do TJPR reforçou, em 13/06/2022, que é garantido o direito de acompanhamento à gestante, destacando sua importância, in verbis: "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DA PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO EM VIRTUDE DE CUIDADOS RELATIVOS AO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO FUNDAMENTAL GARANTIDO PELO ARTIGO 8º. DA LEI 8.069/90 E ARTIGO 19-J DA LEI N.º 8.080/90. RECOMENDAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E NOTA TÉCNICA INTERMINISTERIAL NO SENTIDO DE POSSIBILITAR O ACOMPANHAMENTO, COM AS DEVIDAS CAUTELAS. RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO VERIFICADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA" (TJPR - 4ª C.Cível - 0021955-08.2020.8.16.0021 - Cascavel – Rel.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 13.06.2022). Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200 A decisão do STF, na ADI 6.341, ressaltou a competência concorrente entre entes públicos na área da saúde, destacando que a atuação deve visar a melhor realização do direito à saúde.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Ademais, a proposta é harmônica com a legislação federal, como a Lei nº11.108/2005, que garante o direito de acompanhante no parto, e expande esse direito para outras situações médicas, sem criar obrigações desproporcionais para os estabelecimentos de saúde. E em conformidade com a Lei Federal nº 14.737/2023 que estabelece o direito da mulher de ter acompanhante em consultas, exames e procedimentos nos serviços de saúde, independentemente da natureza do atendimento.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
24/04/2025 09:33:23
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo de Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 88/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 72/2024.

Araucária, 29 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/04/2025 15:52:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
30/04/2025 09:05:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 15:52:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://legis.cjpm.com.br/p19600e10fe821>.

